CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/02/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27, de 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N º 23 DE 2017.

PROPONENTES: Mazutti/ PSL, Carlinhos Oliveira/ PSC, Serginho Ribeiro/PPL, Parra/ PMDB

RELATOR: Pedro Sampaio/ PSDB

EMENTA: Institui no Município de Cascavel o Programa Especial de Apoio ao Esporte de Base e dá outras providências.

PARECER CONTRÁRIO

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado tem por finalidade instituir Programa Especial de Apoio ao Esporte de Base, garantindo apoio para os atletas de 12 a 17 anos, que atuam na seleção de Cascavel nas diversas modalidades, com fornecimento de material esportivo, apoio com o transporte do atleta entre outros. Salienta-se que o anteprojeto indica dotação orçamentaria para sua efetivação.

É importante esclarecer, que a iniciativa parlamentar disciplina sobre ato de gestão administrativa, em outras palavras, atividade intrínseca do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que as funções estatais são divididas e independentes, sendo vedada a interferência de um sobre o outro. Com efeito, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa.

Nesse ínterim, instrui José Afonso da Silva a respeito da separação de poderes:

> *"consiste um confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação" (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44).*

Deste modo, a instituição de programas que são destinados à execução de políticas públicas, organização e funcionamento administrativo, é reservado ao Chefe do Poder Executivo no âmbito do seu poder normativo como se infere os artigos 66 *caput* e inciso IV da Constituição do Estado do Paraná e artigo 44 parágrafo único inciso II da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR, *in verbis:*

> *Art. 66. Ressalvados o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que :*
>
> *(...)*
>
> *IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

> *Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão ou Câmara ao Prefeito e aos cidadãos do Município, na forma da lei.*
>
> *(...)*

> *II - criem, estruturem e definam as atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

Portanto, a matéria suscitada no projeto encontra-se na esfera administrativa do Município, cujo funcionamento e organização cabem ao Prefeito com auxílio da Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município.

Assim, após analisar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 caput, ambos do Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais e legais a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto CONTRÁRIO.

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto Contrário ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	**Relator**	**Membro**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de fevereiro de 2017.